



## PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO - 2017

Em observância a atribuição estabelecida nos termos de Art. 189 das instruções TCE – SP Nº. 02/2016 apresento emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos transferidos no exercício financeiro de 2017, da entidade **INSTITUTO PRÓ + VIDA SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ: 49.263.528/0003-04, atestando conclusivamente os itens que seguem abaixo:

**I - A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;**

**a) A localização e o regular funcionamento da entidade:**

A referida entidade encontra-se em atividade e estabelecida no endereço: Rua José Benedito de Faria, nº.05, Ponte Seca, Caraguatatuba –SP - CEP: 11.675-030, conforme prestações de contas mensais atesto o regular funcionamento da Entidade.

**b) Da finalidade estatutária da entidade e descrição do objeto:**

A entidade tem como finalidade estatutária: impedir que pessoas idosas se tornem solitárias; mantê-las engajadas na comunidade; garantir-lhes toda assistência física, humana e espiritual; evitar o máximo o paternalismo desnecessário que limita a dignidade humana; aplicar em todos os setores de vida humana uma filosofia que dê gosto de viver mais, colaborar com o problema idoso, através de estudos e pesquisa; aplicar todos os recursos econômicos e financeiros angariados para a finalidade do instituto, conforme artigo 1º do Estatuto da mesma que segue em anexo.

**Objeto do Termo de Colaboração - Processo n.º 6259/2017:** O Projeto *Instituição de Longa Permanência para Idosos –ILPI*, sendo esta, entidade benemérita em segmento de filantropia, onde visa prestar atendimento de 36 idosos (18 homens e 18 mulheres), idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político e faz-se necessário conforme preconiza o *Estatuto do Idoso em seu Título II, Capítulo IX, Artigo 37 e Inciso 1º onde: “A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

*prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.*

**II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;**

**a) Recurso Federal:**

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

O valor comprovado através das despesas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

**b) Recurso Estadual:**

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

Valor comprovados através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

**c) Recurso Municipal:**

**DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS**

VALORES PREVISTO R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS R\$
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	27/04/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEPÓSITO	23/05/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	26/06/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	21/07/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	04/09/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEPÓSITO	10/10/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	27/10/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	22/11/2017	61.593,78
61.593,78	0797/299-1 DEP. CH	22/12/2017	61.593,78
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			0,00
<b>TOTAL</b>			<b>554.344,02</b>

O valor repassado no exercício: R\$ 554.344,02 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).



Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 552.662,85 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**III - Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;**

A prestação de contas anual foi recebida em 02 de fevereiro de 2018, atendendo ao que dispõem as instruções TCE – SP N°, 02/2016. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas regulares a sua finalidade.

**IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;**

(Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas mensais: R\$ 552.662,85 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;**

Não houve devolução de glosas, saldos ou amortizações no exercício.

**VI - Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas; (redação dada pela Resolução nº03/2017)**

A proposta está em conformidade com a modalidade de parceria demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional são avaliados e compatíveis com o objeto.

Na avaliação qualitativa dos indicadores verificou-se que as ações e as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram atingidas, à medida que possibilitou a garantia de direitos dos idosos assistidos, proporcionando suporte aos cuidados de saúde, socialização e articulação com a rede municipal.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.



**VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;**

O Projeto *Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI*, sendo esta, entidade benemerita em segmento de filantropia, onde visa prestar atendimento de 36 idosos (18 homens e 18 mulheres), idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político e faz-se necessário conforme preconiza o *Estatuto do Idoso*.

A Entidade atendeu INTEGRALMENTE o objetivo no atendimento à pessoa idosa no município.

**VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a);**

A Entidade apresentou o Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, contabilizados de acordo com a norma brasileira de contabilidade, também nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução Financeira, bem como os documentos que o instruem, estando os mesmos estão em ordem e as despesas realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.

**IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;**

Não se aplica.

**X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;**

Os documentos que instruem a prestação de contas atende ao que dispõe o Termo de Colaboração e aos itens exigidos nas instruções 02/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, cujos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelas entidades, conforme parecer técnico.



**XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;**

A Entidade cumpriu integralmente a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, apresentando mensalmente o relatório de execução financeira, acompanhado dos extratos bancários a conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, PIS, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;**

Após análise da prestação de contas apresentada, foi constatado o atendimento aos princípios de legalidade, vez que tem lei autorizativa n.º 1487, de 26 de novembro de 2007, impessoalidade, moralidade e publicidade, visto que todos os atos foram publicados e aprovados pelo Conselho Municipal que fiscaliza as atividades desenvolvidas, bem como eficiência e economicidade, pelas informações já inseridas no presente parecer, cuja fundamentação foi obtidas pelos pareceres técnicos da SEPEDI e interesse público, conforme Lei Municipal n.º 1446, de 09 de novembro de 1987, que declarou a entidade utilidade pública.

**XIII - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;**

O órgão público concessor possui controle interno, assim atesto o seu regular funcionamento com o responsável: Sr. Mauro Silva do Nascimento, CPF. n.º 190.632.368-24.

**XIV - Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.**

O Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, com o relatório de visita técnica *in loco* mensal realizada durante a execução da parceria, com os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

PARECER CONCLUSIVO

**Termo de Colaboração - Processo n.º 6259/2017**, referente à parceria com vigência de 06 (seis) meses, de 31/03/2017 a 30/09/2017, aditado por mais 06 (seis) meses - aditamento 01/2017, de 01/10/2017 a 31/03/2018.

A entidade atendeu **INTEGRALMENTE** o objetivo no atendimento a pessoa idosa do município. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas **REGULARES**, para as quais firmamos a nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caraguatatuba, 15 de fevereiro de 2018.

  
**LEONARDO DE MACEDO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

  
**JOSÉ PEREIRA DE ÁGUILAR JÚNIOR**  
Prefeito Municipal